



Prefeitura Municipal de Iáras

Iáras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N° 418 / 2008.

"Amplia o período da licença a gestante e dá outras providências."

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iáras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal;

Artigo 1° - À funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos ou remuneração.

§ 1° - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2° - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3° - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4° - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade atualmente regulamentado.

§ 5° - Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividades remunerada e a crianças não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 6° - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, as servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Pref. Mun. de Iaras, 04 de setembro de 2008.


Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

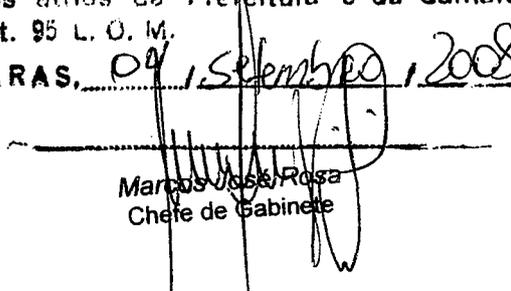
Registro(a) nesta Secretaria sob nº

476, fls 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 04 de Setembro, 2008


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete